

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 391.303 - MT (2013/0302524-7)

RELATORA : **MINISTRA LAURITA VAZ**
EMBARGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
EMBARGADO : **JOSEPH LEPORE E OUTRO**
ADVOGADO : **FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO(S)**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEVIDA SEPARAÇÃO DE AUTOS NA CORTE REGIONAL. REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS MANIFESTAMENTE DESNECESSÁRIOS E INÚTEIS. TUMULTO PROCESSUAL POR ERRO CARTORÁRIO. FEITO CHAMADO À ORDEM PARA SANEAMENTO. NOVA DECISÃO SERÁ PROLATADA, COM A APRECIÇÃO CONJUNTA DOS RECURSOS DAS DUAS PARTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO EMBARGADA.

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da decisão de fls. 5571/5580, que conheceu do agravo dos ora Embargados para dar-lhe parcial provimento.

Aponta o *Parquet* Federal, em suma, contradição decorrente da existência de agravo em recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, encartado em outros autos (aqui autuados como AREsp 453.136/MT), e desconsiderado na decisão embargada.

É o breve relato do necessário. Decido.

De fato, houve um lamentável equívoco cartorário na Corte Regional, onde foram indevidamente separados os autos dos processos **n.º 2007.36.03.002400-5 (AREsp n.º 391.303/MT** em epígrafe) e **n.º 2009.36.03.002962-5** (autuado como **AREsp n.º 453136/MT**), reunidos desde a sentença. Todavia, já determinei nesta mesma data o saneamento dos autos, que serão novamente reunidos, para a **prolação de nova decisão**, apreciando os recursos das duas partes.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para tornar sem efeito a decisão embargada.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília - DF, 14 de maio de 2014.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora